Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6238/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/23670/2017/001
PROTOCOLO	: 1945503
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: ALVARO NACKLE URT
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de recurso ordinário, interposto pelo Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Nackle Urt, em face da Decisão nº. 2959/2018, lançada aos autos TC/23670/2017, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Compulsando os autos originários (TC 23670/2017), verifica-se que o jurisdicionado aderiu ao Programa de Refinanciamento e Parcelamento de Débitos junto à Corte de Contas, instituído pelo art. 3º, da Lei n. 5.454/2019, tendo este realizado o pagamento do débito imputado na Decisão Singular n. 2959/2018, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à peça n. 54 daqueles autos.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I - **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II - Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - Determinar que seja certificada a presente extinção nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

LCS.